



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040001528/12	11/09/2012 13:30:13	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00283002-4 / MARIA LÚCIA GOMES DE FREITAS OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 641.941.596-91	
2.3 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 80	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SANTANA DO PARAISO	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00283002-4 / MARIA LÚCIA GOMES DE FREITAS OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 641.941.596-91	
3.3 Endereço: PRAÇA DA MATRIZ, 80	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SANTANA DO PARAISO	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sovenou Ou Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 270,9031	
4.3 Município/Distrito: SANTANA DO PARAISO	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R5M53748 Livro: 02 Folha: 01F Comarca: IPATINGA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 755.856	Datum: SAD-69
	Y(7): 7.855.130	Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	270,9031
Total	270,9031
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				15,2735
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		14,9656
		Outro: INFRAESTRUTURAS (ESTRADAS)		0,6827
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0540	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3121	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		209,0000	un	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,6807	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		27,8080	ha	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204		26,7012	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0540	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,3121	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		209,0000	un	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,6807	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		27,8080	ha	
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204		26,7012	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				55,5560
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	754.245	7.854.210
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	754.450	7.854.212
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	754.250	7.854.100
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	755.430	7.854.090
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	754.250	7.854.500
Reg. Reserva Legal - Recomposição - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	754.750	7.854.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIAS S/CURSOS D'			0,3661
Outros	REG OCUP ANTROP CONSOLIDADO			0,6807
Total				1,0468
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	LENHA NATIVA	37,06	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APAM DE SANTANA DO PARAISO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MEDIO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

" Data da formalização: 06/08/2012

" Data do pedido de informações complementares: 05/12/2013

" Data de entrega das informações complementares: 06/02/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 06/05/2013

2 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em 0,0540 ha;

Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,3121 ha, Corte de Árvores Isoladas de 209 unidades, Regularização e Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,6807 ha, Regularização de Reserva Legal de 54,5092 ha sendo Demarcação de 27,8080 ha e Recomposição de 26,7012 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de abertura de estradas e travessias para acesso a área a ser minerada, após as obtenções das licenças ambientais, em área correspondente a 0,3661 ha, assim também como a regularização de Área de Reserva Legal já citado. Ainda com relação ao uso pretendido, no que tange a área de supressão de árvores isoladas, nesta se dará a construção de pátio como enunciado na página 13 do Plano de Utilização Pretendida, visando sua utilização futuramente, em outro processo que regularize a exploração minerária.

"Neste momento o empreendedor está solicitando apenas o DAIA para abertura e manutenção das vias de acesso" [sic] conforme Plano de Utilização, página 5.

3 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado de Fazenda Sovenó, localizada no Município de Santana do Paraíso, possui uma área total de 270,9031 ha.

A propriedade tem sua área de ocupação distribuída entre áreas de pastagens, afloramentos rochosos significativamente e em suas proximidades vegetação nativa em formação florestal sucessional em estágio médio e avançado de regeneração natural. São diversas áreas de APP existentes na propriedade, a saber: nascentes e cursos d'água (córregos) atravessando estradas no interior da propriedade.

O estado de conservação nas áreas de APP, estas ora apresentam vegetação em seu entorno, as chamadas matas ciliares e ora não revestida de vegetação nativa, em face de antropização decorrente da intervenção do homem ao longo do tempo.

3.1 Da Reserva Legal

A área proposta como Reserva Legal é composta por uma gleba de terra localizada no interior da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 54,5092 ha, não inferior a 20%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração natural, porém apresentando clareiras que implique na necessidade de sua recomposição com o plantio de mudas nativas típicas da região e o isolamento da área correspondente a 26,7012 ha, devendo, contudo realizar o cercamento com arame farpado.

Consideramos que a proposta apresentada para regularização da Área de Reserva Legal, será a formação de corredores ecológicos, em face de sua extensão, por sua configuração geométrica e por se situar próximo a cursos d'água.

4 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas de intervenção caracterizam por sua vez com Áreas de Preservação Permanentes APPs face à existência de cursos d'água que atravessam estradas implicando na necessidade de se construir travessias e ou pontilhões e assim ocasionalmente a necessidade de suprimir vegetação de porte arbustivo e arbustivo-arbóreo e vegetação de porte arbóreo dispersos.

Tem-se ainda a supressão de vegetação arbórea, ou seja, a supressão de árvores isoladas situadas, cuja informação dada são de 209 unidades na coordenada Longitude 754250 e Latitude 7854100 23K WGS 84 e na conferência "in loco" constatou-se que alguns exemplares tivera em seu registro a informação de se tratar de perfilhamentos, ou seja, a existência de mais de tronco, e em outras situações encontrou-se apenas o registro de um único tronco ainda que houvesse mais de um tronco e em todos os casos, com CAP superior a 80 cm e sendo a mesma espécie.

E detalhando melhor a área requerida de intervenção onde será realizada a supressão de árvores isoladas para a construção de pátio como enunciado na página 13 do Plano de Utilização Pretendida, visando sua utilização futuramente, será analisado em outro processo que regularize a exploração minerária, esta se encontra localizada na base que inicia um afloramento rochoso que segue até a parte alta e que no passado foi objeto de requerimento para intervenção em mesma área, porém na parte oposta, com propósito de exploração minerária.

No ano de 2009, nesta mesma propriedade, a exploração se daria através da Construtora Apia, PROCESSO nº 04040000187/09, onde era requerida autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para a supressão de vegetação nativa, em uma área de 12,3271 ha, considerada e situada em Área Preservação Permanente, porém tendo sido arquivado pelo não atendimento à solicitação de complementação de informações à época.

E na época a área requerida era de 12,3271 ha para fins de atividade minerária, com o objetivo de extração de rochas para produção de brita, sendo que toda área alvo da extração mineral correspondia a 49,84 hectares e parte da intervenção localiza-se em Área de Preservação Permanente na coordenada geográfica UTM 23K - SAD 69 - Latitude 7853753 e Longitude 754322. Porém

o mencionado processo continha cópia de Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento sob protocolo Processo 04567/2008 (Documento 689047/2008) em que a atividade era Lavra e Extração (A - 02 - 09 - 7).

E como havia necessidade de intervenção para realizar o decapeamento da rocha, o processo teve de apresentar diversos documentos técnicos além de questionamentos quando da apresentação do processo na reunião da COPA e como já informado anteriormente neste Anexo III, o processo teve de ser arquivado pelo não atendimento à solicitação de complementação de informações à época, cuja consultoria era a Virtual Engenharia Ambiental.

O processo ora objeto deste Anexo III faz menção à intervenção para a construção de travessias em cursos d'águas que atravessam estradas no interior da propriedade em tela bem como a supressão de árvores isoladas, o que é perfeitamente passível de deferimento e assim não tendo o DAIA uma vez homologado nenhum vínculo com qualquer que seja a exploração mineraria, se porventura seja a intenção do requerente vir futuramente a ingressar com a exploração mineraria.

O requerente é claro quando informa que pretende realizar abertura e manutenção de pequenas vias de acesso, internas à propriedade, para permitir a movimentação de pessoas, veículo e máquinas, necessários à execução de atividades minerarias relativa à exploração de pedra Gnaisse para britagem e que neste momento, ou seja, no processo em tela, apenas solicita o DAIA para abertura e manutenção das vias de acesso. (PU, p.5)

Ainda com relação a informação do requerente, em Plano de Utilização na página 5, o mesmo informa ainda os objetivos:

a) apresentar descrição e a concepção do empreendimento; b) avaliar os aspectos técnicos e ambientais relativos à intervenção em APP (abertura de pequenas via de acesso interna, manutenção de estradas existentes e suas travessias de curso d'água e supressão de vegetação nativa e Corte de árvores isoladas).

Diante da exposição no parágrafo anterior, fica claro que o DAIA do processo em tela se homologado não tem qualquer vínculo com a exploração mineraria porventura venha ocorrer qualquer que seja o tipo de exploração.

Outra informação do requerente é que o empreendimento futuro encontra-se plenamente regularizado junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM através de Alvará de Pesquisa de lavra nº 11182 publicado em 21/09/2010, contudo não regularizado junto a SUPRAM-Leste Mineiro, analisando os documentos que compõe o processo em tela.

Certo é que o Núcleo Regional de Regularização Ambiental não é o órgão competente para autorizar a exploração mineraria qualquer que seja o tipo de exploração, daí ratificar o que já foi manifestado em parágrafos anteriores: o DAIA do processo em tela se homologado, não tem qualquer vínculo com a exploração mineraria porventura venha ocorrer.

O DAIA se homologado acobertará única e exclusivamente apenas a intervenção em APP para a construção de travessias em cursos d'águas que atravessam estradas no interior da propriedade em tela bem como a supressão de árvores isoladas em área comum para construção de pátio, não tendo assim qualquer vínculo qualquer que seja o tipo de exploração mineraria, e nesse sentido o requerimento é claro como é citado na página 5 do Plano de Utilização que diz: "neste momento o empreendedor está solicitando apenas a DAIA para abertura e manutenção das vias de acesso." [sic]

4.1 - Intervenção em APP para construção de travessias em curso d'água e estrada:

a) Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em 0,0540 ha;

b) Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,3121 ha;

c) Supressão de árvores isoladas: as árvores encontram-se disposta na área identificada pela coordenada Longitude 754250 e Latitude 7854100 23K WGS 84, predominando a espécie Guarea guidonia, popularmente conhecida pelo nome vulgar de Tajuba e também a espécie Tabernaemontana hiystrix Steud popularmente conhecido pelo nome vulgar de Leiteira, segundo levantamento apresentado, totalizando 209 unidades, devendo, contudo promover a compensação ambiental plantando 5.225 mudas nativas típicas da região de conformidade com a DN 114/2008, ao passo que no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF (p. 11) é informado a quantidade de 220 unidades a serem suprimidas e uma compensação de 5.500 mudas a serem plantadas.

d) Regularização e Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,6807 ha;

4.2 - Regularização da Área da Reserva Legal: Regularização de Reserva Legal de 54,5093 ha sendo Demarcação de 27,8080 ha e Recomposição de 26,7012 ha. com plantio de 29.983 mudas nativas PTRF, p 11);

5 - Considerações:

Quando da realização de vistoria técnica "in loco" constatou-se que os cursos d'águas atravessam as estradas internas da propriedade em tela, que permite considerar a hipótese da inexistência de alternativa técnica e locacional, e o entendimento de se tratar de uma situação já antropizada, e sem a necessidade de intervenções que impliquem em supressão de vegetação nativa com impacto significativo bem como o acesso para a área onde encontram-se as árvores isoladas, sendo esta última, o pátio, como é descrito no Laudo Técnico de Inexistência Locacional, item 2 e § 4. Salientamos que de acordo as informações em documentos que compõe o processo em tela, a construção do pátio ocorrerá fora da faixa de servidão da rede elétrica existente no local.

Constatou-se ainda que as áreas para efeito de Compensação Ambiental assinaladas no mapa, e estas se encontrando embaixo de rede elétrica, ou seja, em faixa de servidão, deverão permanecer livres.

Se porventura o requerente concretizar a idéia da exploração mineraria, deverá dispensar especial atenção se o desenvolvimento da jazida englobará o decapeamento do terreno, ou seja, a retirada da vegetação e solo existente sobre a rocha e regularizar junto

ao órgão ambiental estadual, neste caso, a SUPRAM-Leste Mineiro.

Ainda na sequência, estudar se a detonação por meio de explosivos, no intuito de realizar o desmonte do material rochoso, ocasionará ruídos intensos que poderão provocar influência sobre a fauna local e nas pessoas que residem nas comunidades próximas.

Conforme Legislação vigente, a exploração minerária, é passível de deferimento por ser atividade de utilidade pública, contudo devendo inicialmente estar regularizado o seu Licenciamento Ambiental junto ao SUPRAM-Leste, onde certamente estará condicionada a apresentação do estudo técnico de possibilidades de causar danos ambientais, sociais e econômicos consideráveis à jusante da propriedade que corresponde à área urbana do Município de Santana do Paraíso, mas de momento é requerido o DAIA apenas para abertura e manutenção das vias de acesso. (PU, p.5)

E em consulta ao ZEE obtiveram-se as informações de que há um processo no DNPM sob nº 831505/2008, Ano de 2008, em fase de Autorização de Pesquisa, Uso Brita, Substância Granito, Área de 49,84000000 ha e Último Evento 794-AUT PESQ/RELATÓRIO PESQ POSITIVO APRESENTADO EM 11/03/2011 em nome de Construtora Ápia.

A propriedade onde está sendo solicitada a intervenção está inserida na APAM de Santana do Paraíso, devendo assim estar vinculado o DAIA se homologado à Anuência da APAM Santana do Paraíso.

Ainda com relação à propriedade em tela, na mesma existe o sistema de captação de água da COPASA que abastece as comunidades adjacentes.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias, atendendo o disposto na DN 076/2004, deverá ser adequado ao espaçamento de 3 m x 3 m, espaçamento este utilizado nos diversos programas institucionais do IEF (ITTO, PROMATA e Projeto Estruturador e dentre outros).

Fazemos a ressalva, que no Relatório Técnico Ambiental, em suas páginas 30 e 31, inicialmente apresentado e que compõe o processo em tela foi apresentado o espaçamento de "3 m x 3 m."

6 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Devido a intervenção ambiental requerida estar relacionada a intervenção em Área de Preservação Permanente para construção de travessias e estradas de acessos sobre cursos d'águas que atravessam estradas no interior da propriedade, considera-se como Baixo Impacto de conformidade com DN COPAM Nº 76/2004 e Resolução CONAMA Nº 369/2006, assim sendo considera-se insignificante o impacto ambiental.

No que tange a supressão de árvores isoladas, o impacto ambiental também se considera como insignificante conforme Legislação vigente.

7 - Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO:

- a) Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em 0,0540 ha;
- b) Intervenção em APP sem Supressão de Vegetação Nativa em 0,3121 ha;
- c) Supressão de 209 árvores isoladas em área demarcada no mapa com rendimento lenhoso previsto de 37,06 m³ de lenha nativa;
- d) Regularização e Ocupação Antrópica Consolidada em APP em 0,6807 ha;
- e) Regularização de Reserva Legal de 54,5093 ha sendo a Demarcação de 27,8080 ha e da Recomposição de 26,7012 ha. com plantio de 29.983 mudas nativas PTRF, p 11);

Fazemos a ressalva que o DAIA se homologado acobertará único e exclusivamente apenas a intervenção em APP para a construção de travessias em cursos d'águas que atravessam estradas no interior da propriedade, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para criar acesso à área de intervenção para supressão de árvores isoladas e conseqüentemente a supressão de árvores isoladas que se situam na área denominada de pátio, sem qualquer vínculo com exploração minerária qualquer que seja o tipo na Fazenda Soveno da Maria Lúcia Gomes de Freitas Oliveira.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro ou pelo Superintendente.

8 - Validade: 12 (doze) meses

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 (doze) meses.

9 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

A Compensação Ambiental no que tange a intervenção em APP deverá ser no mínimo 2 vezes a área de intervenção, neste caso deverá ser 0,7322 ha que no espaçamento convencional 3m x 3m e adotado pelo IEF em seus projetos desta natureza, com adoção do método quinquêncio, corresponderá ao plantio de 814 mudas nativas típicas da região, onde a mesma deverá dar continuidade ao plantio relacionado ao PTRF, correspondendo a coordenada Fuso 23 K, WGS 1984, longitude 754150 e latitude 7854216.

E no que tange à supressão de árvores isoladas, a Compensação Ambiental, de conformidade com a DN Nº 114/2008, adotando-se o mesmo espaçamento, deverá ser plantado 5.500 mudas nativas típicas da região, correspondendo a uma área de 5,0025 ha, devendo apresentar em ambos os casos Relatório Técnico com anexo fotográfico descritivo ao Núcleo de Regularização Ambiental de Timóteo pelo período de 2 anos a contar da data de início e Anotação de Responsabilidade de Execução do plantio em tela.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e com apresentação de Relatório Técnico com anexo fotográfico descritivo ao Núcleo de Regularização Ambiental de Timóteo pelo período de 5 anos subsequente à implantação do PTRF conforme cronograma do mesmo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade de Execução, semestralmente.
Prazo: 5 (cinco) anos a contar da data de início da data do DAIA.

Item 02: Comprovar destinação do material lenhoso - O material lenhoso (lenha nativa) será comercializado "in natura" a terceiros.
(PU, p. 17)
Prazo: Está vinculada a validade do DAIA.

Item 03: A exploração minerária, se definida futuramente, deverá ser regularizada junto à SUPRAM.
Obs.: Ressalta-se que o requerente é claro e taxativo quando informa que neste momento, ou seja, no processo em tela, apenas solicita o DAIA para abertura e manutenção de pequenas vias de acesso, internas à propriedade (PU, p.5), para permitir a movimentação de pessoas, de veículos e de máquinas, necessários à execução de atividades minerárias relativa à exploração de pedra Gnaisse para britagem.

Assim entendemos que o DAIA acobertará única e exclusivamente apenas a intervenção em APP para a construção de travessias em cursos d'água e estradas no interior da propriedade em tela bem como a supressão de árvores isoladas, sem qualquer vínculo qualquer que seja o tipo de exploração minerária.

ÁREA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL E AMBIENTAL

RECOMPOSIÇÃO - Recomposição de 26,7012 ha. com plantio de 29.983 mudas nativas (PTRF, p 11) da Área de Reserva Legal em área delimitada no mapa;

COMPENSAÇÃO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS (DN 114/2008) - Plantio de 5.500 mudas nativas típicas da região, correspondendo a uma área de 5,0025 ha com espaçamento 3 m x 3 m (método quinquêncio) em local delimitado no mapa;

COMPENSAÇÃO (INTEVENÇÃO EM APP) - plantio de 814 mudas nativas típicas da região em 0,7322 ha (2 vezes 0,3661 ha), onde a mesma deverá dar continuidade ao plantio relacionado ao PTRF, correspondendo a coordenada Fuso 23 K, WGS 1984, longitude 754150 e latitude 7854216;

COMPENSAÇÃO (REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA EM APP) - Plantio de 1.513 mudas nativas típicas da região em 1,3614 ha (2 vezes 0,6807 ha) correspondendo a coordenada Fuso 23 K, WGS 1984, longitude 754150 e latitude 7854216;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

DALYSON FIGUEIREDO SOARES CUNHA - MASP: 1147789-0

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER

--